



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000451/2025
Processo: 11133-00 2025
Autoria: Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal
Ementa: Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Juiz de Fora a "Banda Soma JF" e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI 451/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 451/2024, que **"Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Juiz de Fora a "Banda Soma JF" e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos ditames constitucionais e legais no que concerne a valorização da cultura, da história e da arte popular como ações intrínsecas à nossa realidade social e na vida em comunidade, cujo movimento é parte integrante da nossa realidade humana e social, caracterizando como costume social, sendo este uma das fontes do direito por se tratar de um movimento contínuo que se enraíza nas relações comunitárias de forma reiterada, fazendo parte da história de vida das pessoas e do próprio grupo social.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo por finalidade reconhecer como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município a tradicional "Banda Soma JF", em razão de sua expressiva contribuição artística e cultural ao longo de 57 anos de atuação ininterrupta em Juiz de Fora e região, especialmente no segmento de bailes, eventos e apresentações musicais. Fundada em 04 de outubro de 1968, a Banda Soma consolidou-se como referência local e regional, destacando-se pela qualidade técnica, musicalidade marcante e profissionalismo, atributos que permanecem evidentes em suas apresentações atuais, nas quais o público pode apreciar um conjunto de onze artistas em palco, mantendo viva uma trajetória de excelência e identidade cultural. A presente iniciativa encontra respaldo no ordenamento jurídico, considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Da mesma forma, a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu artigo 171, inciso I, reafirma a competência municipal para disciplinar matérias dessa natureza. Ademais, a Lei Municipal nº 10.777/2004, que dispõe sobre a



proteção do patrimônio cultural de Juiz de Fora, estabelece em seu artigo 1º que o Patrimônio Cultural do Município é composto por bens materiais e imateriais que representem referência à identidade e à memória coletiva da cidade, cabendo ao Poder Público sua proteção e valorização. A Banda Soma JF, pela relevância histórica e pelo papel que desempenha na cena cultural local, enquadra-se perfeitamente na categoria de bem cultural imaterial, merecendo tal reconhecimento oficial.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 451/2024, que "**Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Juiz de Fora a "Banda Soma JF" e dá outras providências**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por proporcionar o reconhecimento da livre manifestação da arte musical como parte integrante da história cultural, comunitária e social do nosso município, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 8 de dezembro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

